

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar	R\$ 37.600,00
II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia”	R\$ 26.800,00
III. Creche Branca de Neve	R\$ 20.000,00
IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente	R\$ 12.000,00
V. Retiro Santo Helena	R\$ 21.200,00
VI. Fundação São Vicente de Paula	R\$ 57.600,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias do exercício vigente, a partir de agosto de 2013 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de agosto de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna(MG), 2 de agosto de 2013

OFÍCIO Nº 293/2013 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 30/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 30/2013, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 30/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições enumeradas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias a partir do mês de agosto até dezembro do corrente ano, exceto a Fundação São Vicente de Paula, cujos repasses correspondem a 12 parcelas mensais referentes a janeiro/dezembro/2013.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais se não fossem oferecidos por elas, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Acresce-se ainda que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provindas de família de baixa renda.

O repasse das verbas será firmado sob termos de convênio em que serão fixadas as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 76/2013

Tendo esta Comissão recebido, na data de 14 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 72/2013**, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem por objetivo conceder subvenção social às entidades mencionadas.
- Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.
Sala das Comissões, 20 de agosto de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Tendo esta comissão recebido em 22 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 72/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em conceder subvenções sociais às seguintes instituições: Creche Pequeno Polegar, Creche Par. Casa Betânia, Creche Branca de Neve, Creche Maria Madalena Fonseca Penitente, Retiro Santa Helena e Fundação São Vicente de Paula;

- Cada instituição receberá subvenções nos valores declinados à fl. 02;

- Instituições essas que, conforme descreve a justificativa de fl. 03, “[...] prestam relevantes serviços para o município [...]”;

- No Projeto de Lei em questão não se seguiu a certidão que atesta por parte do setor competente da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG a regularidade da prestação de contas das referidas instituições para com o Executivo Municipal, o que fora sanado com um pedido desta comissão, como se vê nos anexos.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 26 de agosto de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei nº 72/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 26 de agosto de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Roseburg
Membro